



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

1

**ITEM 1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1938  
DE 04 DE AGOSTO DE 2011 (ORDINÁRIA)**

***I – PROCESSOS QUE RETORNAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”  
CONCEDIDA NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E DO ARTIGO 28 DO  
REGIMENTO***

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>RELATOR</b>
<b>01</b>	C-00134/10 V2 – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE Exame de Atribuições (Curso de Engenharia Mecânica e Ciências dos Materiais)	CEEMM	GISLAINE
<b>PROPOSTA:</b> Indeferimento do registro do curso de Engenharia Mecânica e Ciências dos Materiais, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, em face das disciplinas pertinentes à Engenharia Mecânica serem insuficientes para o enquadramento dos egressos deste curso às atribuições do artigo 12 da Resolução nº218/73, do Confea.			
<b>“VISTA” RUBENS GUILHEMAT</b>			

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>RELATOR</b>
<b>02</b>	E-0019/05		<b>(VIDE ANEXO)</b>
<b>“VISTA”</b>			
<b>“VISTA”</b>			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

2

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM	RELATOR
03	E-0020/08		(VIDE ANEXO)
<b>“VISTA”</b>			

## **II – PROCESSOS DE ORDEM “C”**

**PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ANEXO DA PL Nº 2.936/03 DO CONFEA, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRESPONDÊNCIAS RELACIONADAS AO ASSUNTO (RES. 456/01 DO CONFEA) – CONVÊNIO DE REPASSE DE 10% DA ART FIRMADO COM AS ENTIDADES DE CLASSE.**

Nº DE ORDEM	PROCESSO
04	C-00043/99 V6 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Nova Alta Paulista, com prestação de contas do exercício 2010 no valor de R\$ 59.604,97 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quatro reais e noventa e sete centavos).
05	C-00092/99 V10 e V11 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, com prestação de contas do exercício de 2010 no valor de R\$ 74.495,19 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).
06	C-00102/99 V7 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, com prestação de contas do exercício de 2010 no valor de R\$ 15.120,72 (quinze mil, cento e vinte reais e setenta e dois centavos).
07	C-00117/99 V6 – Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo, com prestação de contas do exercício de 2010 no valor de R\$ 20.653,15 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

3

### **III – PROCESSOS DE ORDEM “E” DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

#### **UGI - ARAÇATUBA**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>RELATOR</b>
<b>08</b>	E-0034/09		
<b>(VIDE ANEXO)</b>			

#### **UOP – PRESIDENTE VENCESLAU**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>RELATOR</b>
<b>09</b>	E-0084/06		
<b>(VIDE ANEXO)</b>			

### **IV - PROCESSOS DE ORDEM “F”**

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.141, APROVADOS PELAS CÂMARAS, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

#### **PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO**

#### **COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – (CEEMM)**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO</b>	<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
<b>10</b>	F-01422/98 V3	M. W. E. Pavimentação e Construção Ltda. - Via Gás Convertedora Ltda. (contratado).  <b>Obs.:</b> Já anotados Rt's Eng. Civ., Arq. Urb. e Eng. Agr.	Eng. Mec. Luiz Carlos Contiero (contratado)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

4

**PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO**

**COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – (CEEMM)**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO</b>	<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
11	F-03119/10	Metalfen Brasil Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. EPP. - CRI Bombas Hidráulicas Ltda. (contratado).	Eng. Mec. Ernesto Serretti Neto (contratado).

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.163, APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

**PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO**

**SEM PRAZO DE REVISÃO**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO</b>	<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
12	F-00374/08	TV Cabo Mix Prest. de Serviços de TV a Cabo. - RF TV a Cabo Ltda. (sócio) - RF TV Cabo Mix Ltda. (sócio).	Eng. Eletric. Maria Telma Duarte Lage (sócia).

**COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO</b>	<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
13	F-01471/10	Bassila & Silva Comunicações Ltda. – ME. - RKA Informática Ltda. (contratado).	Eng. Eletric. Edgard Santos de Almeida (empregado).
14	F-00181/11	Pérola Provedores de Internet Ltda. ME. - Ensite Brasil Telecomunicações Ltda. ME. (contratado). - Aguiari e Aguiari Provedor de Internet Ltda. (contratado).	Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga Martins (contratado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

5

**COM PRAZO DE REVISÃO DE 02 (DOIS) ANOS**

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
15	F- 01104/81 V4	Demax – Serviços e Comércio Ltda. - A.A. Engenharia e Construções Ltda.(contratado) - M. A. S. Construções e Empreendimentos Ltda. (sócio).	Eng. Eletric. Artur Augusto Caveiro Júnior (empregado).

**Obs.:** Já anotados RT's Eng. Agr., Eng. Civ., Eng. Ind. Mec. e Arq. Urb.

**PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.203, APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.**

**PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO**

**COM PRAZO DE REVISÃO DE 02 (DOIS) ANOS**

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
16	F-00393/09	Fonte Pedra Branca Água Mineral Ltda. - Bombas Hidrocon de Araraquara Ltda. (contratado). - Geomec Manut. de Equip. e Perfurações de Poços Ltda. (contratado).	CELSO BAIRÃO	Geol. Álvaro José Vicentini Peres. (contratado).

**PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO E/OU ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.**

**PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO**

**SEM PRAZO DE REVISÃO – (CEEC)**

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
17	F-0445/96	CAL Participações e Empreendimentos Imobiliários e Agropecuária Ltda. - BSA Construtora e Administradora Ltda. (sócio) - Construtora Donda Ltda.(contratado).	PARDAL	Eng. Civ. Sérgio Mioto (contratado).  - Certidão restrita às atribuições do profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

6

**PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO**

**SEM PRAZO DE REVISÃO – (CEEC)**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO</b>	<b>RELATOR</b>	<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
<b>18</b>	F-01051/10	Guga Construções e Saneamento Ltda. – ME. - Bios's Projeto de Engenharia & Regularizações Ambientais Ltda. (sócio) - Nascimento & Cassiano Empreiteira de Mão de Obra Ltda. (contratado).	PARDAL	Eng. Civ. Fábio Brandão Ikeda (contratado).
<b>19</b>	F-01140/11	Construtora Raga Ltda. - Gealfe Comercial e Construtora Ltda. (sócio) - Bona Comercial e Construtora Ltda. (sócio).	PARDAL	Eng. Civ. Jackson Nogueira (contratado).
<b>20</b>	F-01213/08 P1	Interior Construções Ltda. – EPP - V. de Souza Ferreira & Cia Ltda. ME (contratado) - Danilo Gonçalves de Aguiar & Cia Ltda. (sócio).	PARDAL	Eng. Civ. Danilo Gonçalves de Aguiar (contratado).
<b>21</b>	F-01229/11	Leonel Empreendimentos Ltda. - Leonel Construtora Ltda. (contratado) - Leonel Engenharia Ltda. (sócio).	PARDAL	Eng. Civ. Luis Gustavo Leonel de Castro (contratado).
<b>22</b>	F-01419/11	EXSA Empreendimentos e Participações Ltda. - Poli Prem Construtora e Incorporadora Ltda. (contratado) - SW 47 Serviços de Engenharia Ltda. (sócio).	PARDAL	Eng. Civ. Osni Carlos Wulf (contratado).
<b>23</b>	F-03429/10	Ouro Branco Porto Feliz – Equipamentos para Construção Civil e Eventos Ltda. – ME - Deliberali Engenharia Ltda. (sócio). - Diretas Serviços em Construção Civil Ltda. ME. (contratado).	PARDAL	Eng. Civ. Henrique Deliberali (contratado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

7

**PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO**

**SEM PRAZO DE REVISÃO – (CEEC)**

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
24	F-033023/00	Osni Antônio Montos – ME (F. I.) - ERC – Serviços de Engenharia Civil e Representações Comerciais Ltda. (sócio) - Fido Construtora Montagens Industriais, Importação e Exportação Ltda. (empregado).  <b>Objetivo Social:</b> Fabricação de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes grades e basculantes de metal. Fabricação de artefatos de serralheria em geral.	PARDAL	Eng. Civ. Emerson Rodrigo Costa (contratado).

**SEM PRAZO DE REVISÃO – (CEEMM)**

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
25	F-01892/07	Publi Serviços de Outdoor Ltda. ME. - Publiout Publicidade em Out Door Ltda. (contratado). - Thermoar Engenharia Térmica Ltda. (sócio).	DARCI	Eng. Mec. Marco Aurélio Boiani (contratado).

**COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – (CEEC)**

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
26	F-00441/11	Edson Sinatra ME. - MIX Estruturas Tubulares Ltda. (contratado). - Carlos Alceu Quintino Tridico Rio Preto – ME. (contratado).  <b>Objetivo Social:</b> Construção de Edifícios residenciais, reformas e manutenção predial em alvenaria, reboco, chapisco, parte elétrica, hidráulica, pintura em obras de engenharia e obras de acabamento.	PARDAL	Eng. Civ. Osvaldino Rodrigues de Amorim. (contratado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

8

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – (CEEC)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
27	F-01025/10	João Evangelista do Nascimento e Cia. Ltda. – ME. - Multicenge Construções Ltda. – ME. (contratado) - SP Urbanismo e Participações Ltda. (contratado).  <b>Objetivo Social:</b> Comércio varejista de produtos hidráulicos e serviços de limpeza, higienização de caixa d'água, controle de pragas urbanas, reforma e manutenção civil e conservação predial.	PARDAL	Eng. Civ. Adimir Roberto Alves (contratado).  - Certidão restrita às atribuições do profissional.
28	F-02574/81	Blocinco Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. – ME. - Construtora Altimari Ltda. (contratado) - Plabom Construções e Empreendimentos Ltda. (contratado).	PARDAL	Eng. Civ. Edson Bilcher Giroto.(contratado).
29	F-011007/95	Lages Santo Antônio Penápolis Ltda. – ME. - DF Estruturas Metálicas Ltda. – EPP. (contratado). - JC – Indústria e Comércio de Serralheria e Toldos Ltda. – ME. (contratado).	PARDAL	Eng. Civ. Hidelfrancis Polo Mabilini (contratado).
30	F-013024/04	Leme & Leme Serralheria Ltda. – ME - Wenzel & Wenzel Ltda. (contratado) -Freitas Itai Concreto Ltda. (contratado).	PARDAL	Eng. Civ. João Carlos Bortotti (contratado).
31	F-016033/04	Operativa Engenharia e Serviços Ltda. – EPP - ACX Engenharia e Construção Ltda. - EPP (contratado) - Comptel Cabling Ltda. – EPP (contratado).  <b>OBS.:</b> Já anotado RT Eng. Eletric., certidão restrita para atividades da Eng. Civil e Eng. Elétrica.	PARDAL	Eng. Civ. Marcelo Barrichello Cascales (contratado).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

9

### V - PROCESSOS DE ORDEM "R"

REGISTRO DE PROFISSIONAL FORMADO EM ESCOLAS ESTRANGEIRAS - EXERCÍCIO DE 2011.		
Processos recebidos do CONFEA com referendo de registro.....04		
Aprovados pelo Plenário do CREA-SP.....07		
Processos contendo pedido de registro constante desta Pauta.....01		
Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
32	R-0006/07 – André Georg Edmund Milos (Requer Registro de Estrangeiro)	ÁLVARO MARTINS
O profissional de nacionalidade brasileira, formado pela <i>Technische Universität Wien</i> (Universidade Técnica Viena), Áustria, com o título de <i>Diplom-Ingenieur</i> (Engenheiro Diplomado) tendo seu diploma registrado e revalidado pela Universidade Estadual Paulista - Unesp, com o título de Engenheiro Eletricista, requer seu registro neste Conselho. A carga horária do curso perfaz 5.148 horas. A CEEC aprovou o parecer do Conselheiro relator que se manifestou favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Eletricista e com as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea.		

### VI - PROCESSOS DE ORDEM "SF"

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.

UGI – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
33	SF-2064/06 – Valdecir Rodrigues	CEEC	LAERTE CONCEIÇÃO
Considerando que o interessado tinha conhecimento da autuação que solicitava projeto e ART do responsável técnico; considerando que houve solicitação do Conselheiro da CEEC para retornar a fiscalização ao local da obra, onde constatou-se, em 14 de junho de 2007, que a obra já se encontrava concluída; considerando que a Decisão CEEC Nº100/2011 manteve o ANI. Voto pela rejeição do recurso interposto e consequente manutenção do ANI Nº232.467.			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

10

**UOP – ITAPETININGA**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>34</b>	SF-02592/07 – Gilberto Lúcio Munhoz	CEEE	HIDEKI MATSUDA

Considerando que a ART nº92221220100543457 relativa a projeto e aprovação na Prefeitura Municipal não atende o solicitado, uma vez que não compreende a atividade de execução e direção de obra, levando em consideração que o interessado apresentou defesa mas não regularizou sua situação perante este Conselho, voto pela manutenção do ANI nº235.096 de acordo com o disposto na Lei Nº5.194/66.

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.**

**UGI – FRANCA**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>36</b>	SF-47238/02 – Manoel Messias Carneiro do Nascimento	CEEC	GABRIEL VENDRÚSCULO

Considerando a apresentação do projeto aprovado e da ART do responsável técnico pela obra. Voto pelo arquivamento do processo.

**UOP – ITAPETININGA**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>37</b>	SF-02591/07 – Roberto Castro Fontan	CEEE	HIDEKI MATSUDA

Considerando que o interessado apresentou defesa e regularizou sua situação perante este Conselho, voto pelo cancelamento do ANI Nº235.095 de acordo com o disposto na Lei nº5.194/66 e na Resolução nº1008, de 2004, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

11

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.**

**UGI - ARARAQUARA**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
38	SF-01034/10 – Work Serviços Industriais S/C Ltda.	CEA	PIGIONI

O objetivo social da interessada é a “prestação de serviços de limpeza, e conservação de bens imóveis, portarias, e recepções, serviços de mão de obra em geral, desinsetização, desratização e odorização comercial, industrial e residencial, jardinagem, locação de veículos e administração dos sistemas rotativos de vagas (estacionamento)”. Considerando que as empresas controladoras de vetores e pragas urbanas realizam serviço de defesa sanitária de ambientes, objetivando saneamento, segurança e conforto ambientais e utilizam para isso, produtos químicos tóxicos classificados pelo Decreto nº4.074/02, como agrotóxicos e que portanto, aplicam-se às mesmas, os dispositivos da Decisão Normativa nº67/2000, do Confea, que determina a obrigatoriedade da existência de responsável técnico registrado no Crea para supervisionar a aplicação. Diante do exposto voto pela manutenção do ANI Nº262.0320 e da exigência da apresentação de responsável técnico Engenheiro Agrônomo ou Florestal, devidamente registrado neste Conselho.

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.**

**UGI – RIBEIRÃO PRETO**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
39	SF-02502/08 – Ferreira & Favari Ltda. ME.	CEEMM	JAYME

Considerando que o objetivo social da interessada é o comércio de perfilados e serviços de montagem de estruturas metálicas; considerando que a interessada indicou Engenheiro Civil legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico, voto pelo cancelamento do ANI. Solicito acompanhamento pelo sistema, no processo de registro da interessada, quanto a indicação de responsabilidade técnica a partir de 24 de agosto de 2011, data de término do contrato do atual responsável.

**UGI - FRANCA**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
40	SF-00233/08 – Jal Administração e Prestação de Serviços Ltda.	CEEMM	HOSANA

Tendo em vista que a empresa se encontra com seu registro cancelado por força do artigo 64 da Lei nº5.194/66, desde 31 de dezembro de 2007, considerando que o ANI Nº630.065 foi lavrado com a capitulação equivocada. Voto pelo cancelamento do ANI bem como pela realização de diligência in loco a fim de comprovar a inatividade da empresa e caso a mesma continue desenvolvendo atividades pertinentes ao Sistema Confea/Crea, autuá-la em novo processo, por infração ao parágrafo único do artigo 64 da Lei nº5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

12

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.**

**UOP - ASSIS**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
41	SF-03798/05 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital	CEEQ	FRANCISCO QUINZANI

Considerando que a empresa Tucunduva e Carvalho Motta Ltda., empresa terceirizada contratada desde 2005 para realizar exames laboratoriais de análise e controle da qualidade de água, atendendo a Portaria nº518/2004 do Ministério da Saúde, e considerando que o pagamento da anuidade apresentada pela empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital refere-se ao seu registro no Conselho Regional de Química IV Região-SP. Julgo improcedentes as alegações da interessada e voto pela manutenção do ANI nº064.723. **Obs.:** A empresa atua na área: “estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários”.

**UGI – CAMPINAS**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
42	SF-01207/09 – Cafés Amajó e Toninho Indústria e Comércio Ltda.	CEEQ	JOSÉ LEVI

Voto pela manutenção do ANI Nº2621.109, por se tratar de uma empresa prestadora de serviços, no caso Indústria de Torrefação e Moagem de Café, podendo o Responsável Técnico ser um Engenheiro Químico, Engenheiro de Alimentos ou Engenheiro Agrônomo.

**UOP - INDAIATUBA**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
43	SF-00778/08 – Florentino Batista de Castilho ME.	CEEMM	RONALDO PERFEITO

Considerando que a interessada industrializa equipamentos que atendem aos segmentos farmacêuticos, cosmético e automobilístico, e que tais atividades estão elencadas na Resolução nº417/98, do Confea, item 12 – Indústria Mecânica, sub-item 12.02 – Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios. Voto pela manutenção do ANI Nº2620.762.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

13

**UGI – SÃO PAULO – ZONA LESTE**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>44</b>	SF-001498/07 – Exssor Comércio e Serv. Ltda. – ME.	CEEE	ROBERTO RACANICCHI

Considerando que o objetivo social da interessada é a “prestação de serviços de instalações elétricas, comerciais e industriais. Serviços de instalações de máquinas e equipamentos, comércio varejista de material elétrico, equipamentos de automação e ferramentas”; considerando que são atividades de produção técnica especializada e necessitam de responsável técnico, conforme disposto na alínea “h” do artigo 7º da Lei nº5.194/66 e o parágrafo único do artigo 8º da mesma Lei; considerando que de acordo com a Resolução nº417/98, do Confea, são enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei nº5.194/66 as empresas industriais relacionadas em seu artigo 1º. Voto pela manutenção do ANI nº715.331.

**UGI – SÃO PAULO – ZONA NORTE**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>45</b>	SF-000801/09 – Terraplanagem Machin Ltda.	CEEC	BEATRIZ PINHO

Considerando que o objetivo social da interessada é a exploração de serviços de terraplanagem, escavação, remoção e transporte de terras por rodovias, bem como a locação de equipamentos para terceiros. Verifica-se que em 04 de março de 2011 a empresa solicitou registro no Crea-SP apresentando alguns documentos, no entanto existem pendências não sanadas até o momento. Somos pela manutenção do ANI Nº525.208, de acordo com a Lei nº5.194/66, uma vez que a interessada não procedeu a regularização de seu registro no Crea-SP.

**UGI – SÃO PAULO – ZONA NORTE**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>46</b>	SF-00789/08 – Desentupidora Júpter CG Ltda. ME.	CEEQ	MIGUEL LOTITO

Considerando que as atividades da interessada, além do objetivo social, estão confirmadas no próprio requerimento de defesa, onde o representante da empresa confirma que ela exerce a “atividade de controladora de pragas, manuseia pequenas quantidades de produtos químicos” e a esse respeito, a Decisão Normativa nº67, de 2000, do Confea dispõe sobre o registro e a anotação de responsabilidade técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares; considerando o disposto na Lei nº6.839/80, “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”; considerando que está evidente que o escopo da empresa é prestar serviços diretamente a seus clientes, o que caracteriza a atividade básica em engenharia, voto pela manutenção do ANI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

14

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.**

**UGI – MOGI DAS CRUZES**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>47</b>	SF-01374/07 – JCL Indústria e Comércio de Cabos de Aço Ltda.	CEEMM	JOÃO CLAUDINEI

Considerando que quando da regularização do registro da empresa o responsável técnico apresentado estava em débito com suas anuidades, tendo sido mantido o ANI pela CEEMM, considerando que a interessada regularizou sua situação e a de seu responsável técnico, voto pelo cancelamento do ANI nº2622.309.

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 64 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.**

**UGI – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>48</b>	SF-02224/08 – Luiz Márcio Cruz	CEEMM	CLÁUDIA SORNAS

Considerando que em setembro de 2010 o profissional informa que quitou seus débitos com o Crea, mas que não recolheu a multa, por ter mudado de endereço e estar viajando, ainda que o profissional tenha recolhido as taxas competentes para reabilitação de seu registro e apresentado sua defesa, este fato não o exime de ter exercido atividade profissional com seu registro cancelado, portanto voto pela manutenção do ANI.